



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado -SLA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1011/SMC-G/2026

PROCESSO SEI nº 6025.2026/0013979-6

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

Todos os questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail:
smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

DESTINAÇÃO: **DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA para participação de empresas ME/EPP/MEI**, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, em especial as das Leis Complementares 147/2014 e 155/2016 e Decreto Municipal nº 56.475/2015.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 03/08/2026.

UASG: 925054 – sistema eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, por meio da Supervisão de Compras e Licitações – SLA, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço global, configurada a hipótese do Art. 75, caput, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07/08/2026.

Horário da Fase de Lances: das 08h00 às 14h00 horas

Horário da Fase de Julgamento das Propostas: das 14h15 às 18h00 (podendo, se necessário, continuar em data e hora a ser informado no chat do procedimento).

1. OBJETO

1.1. **Aquisição de aparelhos de Telefone e Contadoras Elétricas para o Centro Cultural São Paulo – CCSP, pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme Termo de Referência que integra o presente Aviso de Dispensa como Anexo II.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II deste aviso e as constantes no CATMAT (catálogo de MATERIAIS) do COMPRASGOV, prevalecerão para todos os efeitos, as do Anexo II – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov –, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo-as como firmes e verdadeiras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.2.3. que estejam sob processo de falência;

3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação, no momento oportuno do certame, da comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09/02/2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.2.4. constituídos em forma de consórcio, posto que o objeto do certame não apresenta complexidade ou sequer quantitativos que justifiquem a participação de pessoas jurídicas consorciadas;

3.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que se enquadrem nas vedações de participação do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, notadamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, declarada inidônea e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

a.1.) A vedação se estende ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e,

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se às vedações a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.2.1. A proposta deverá conter declaração de que a proponente compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 No pagamento serão retidos os tributos incidentes na fonte, conforme legislação vigente.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de aceitação, **em campo próprio do sistema**, às seguintes declarações:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e

seus anexos, e, responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.5.2. que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e, para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.5. que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Dispensa Eletrônica;

4.5.6. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.5.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor, como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em **campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 43, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5 FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances, também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Unitário por item de cada Objeto**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (hum real)**.

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas. **Para tanto, será disponibilizado o prazo de 20 minutos para negociação e resposta por parte do fornecedor melhor colocado. Se não houver resposta o fornecedor estará passível de desclassificação, a critério do agente de contratação.**

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela

6.2.2. Administração.

6.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3.1 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, de acordo com o formulário que segue como anexo III, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e complementares, quando necessários, no prazo de **2 (duas) horas** para anexação de toda documentação de habilitação, proposta, anexos e demais documentos.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não for encaminhada devidamente preenchida, conforme anexo III, no prazo estipulado no item 6.4. e/ou no prazo prorrogado, conforme informação no *chat* do sistema.

6.6.2. conter vícios insanáveis;

6.6.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar, se requerido, que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.1.2. apresentar um ou mais valores da composição de custos, se requerida, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame, quanto à existência de sanção que impeça tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados, em nome/CNPJ do fornecedor, matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF dos seus sócios majoritários/administradores, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. A saber:

a) **SICAF;**

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço da <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.2.1. Caso conste nas consultas a existência de Ocorrências Impeditivas, o gestor diligenciará para verificar suas procedências, bem assim se houve fraude por parte da empresa apontada no respectivo Relatório, devendo convocar o fornecedor para manifestação previamente a qualquer decisão.

7.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Será também consultado o CADIN Municipal em nome/CNPJ do fornecedor, no endereço eletrônico: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

7.4. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de inabilitação, mas o gestor, deverá diligenciar junto ao fornecedor suas procedências e providências tomadas para regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Os documentos serão analisados quanto a sua conformidade com os solicitados, inclusive os emitidos via Internet serão conferidos, e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta Dispensa Eletrônica, e, havendo necessidade de analisar minuciosamente algum documento, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, participante e vencedora do certame, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 56.475/2015.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e proponente que atendam às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho/Contrato, cujo anexo fará as vezes de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, no presente caso, a Nota de Empenho/Contrato e seu Anexo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho/Contrato ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do ajuste.

8.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do mês de referência da execução do fornecimento.

8.6.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 **Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.**

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa – calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, e será aplicada em qualquer das hipóteses dos subitens 9.1.1. a 9.1.12.

b.1.) Para as infrações anteriores a celebração do contrato a multa será de 20% sobre o valor do contrato, se firmado fosse;

c) Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8 ao 9.1.12, deste Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "c" acima, e



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

9.3. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (conforme art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conforme art. 157 da Lei 14.122/21).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o quanto previsto no parágrafo 6º do artigo 156 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (conforme art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando o caso.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conforme art. 160 da Lei 14.133/2021).

9.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme o caso.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante solicitação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.1. Após a entrega dos documentos não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. A responsável pela realização e acompanhamento da presente Dispensa é a senhora **Cleusa Martinelli** – E-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV e IV-A – Modelos Referenciais - Declarações;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1011/SMC-G/2026

PROCESSO SEI nº 6025.2026/0013979-6

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de telefone e contadoras elétricas para o Centro Cultural São Paulo – CCSP, pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme Termo de Referência que integra o presente Aviso de Dispensa como Anexo II.

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.1. Pessoa física:

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual:

- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:

- portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples:

- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso;

1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal e/ou distrital, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais.

1.2.7.1. No caso do fornecedor ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

1.2.8.1. No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.2.8.2. Caso o fornecedor não esteja cadastrado como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo IV



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

desta Dispensa Eletrônica

1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da legislação de regência.

1.2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da dispensa eletrônica, se outro prazo não constar do documento.

1.3.1.1. No caso de certidão positiva, o fornecedor deverá juntar a Certidão expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

1.3.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) / certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento e instalação anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

1.5 Outros Documentos – Declarações a serem subscritas por quem detenha poderes de representação, sob as penas da Lei – conforme Anexos IV, IV-A(se o caso) e V deste aviso de Dispensa Eletrônica.

1.5.1. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal/procurador do fornecedor, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V acima citado, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

1.5.2. Outras declarações serão feitas diretamente no Sistema, conforme nele disponibilizadas.

2 - Disposições Gerais de habilitação:

2.1. Além do quanto estabelecido na Dispensa Eletrônica em tela, no tocante a habilitação, o fornecedor deve atentar que:

2.1.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso de Dispensa Eletrônica, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

2.1.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

2.1.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

2.1.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

2.1.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**Centro Cultural São Paulo**

Rua Vergueiro 1000-Liberdade - CEP - 01504-000

Telefone: (11) 3397-4020

Seção de Compras e Contratos

Processo: 6025.2026/0013979-6

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**SEÇÃO 01. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é Aquisição de aparelhos de telefone e contadoras elétricas para o Centro Cultural São Paulo – CCSP., pertencentes a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - (SMC) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à demanda da administração do CCSP pertencente à SMC quanto à aquisição 2.1 de aparelhos de telefone e contadoras elétricas, necessário para execução de serviços administrativos e atividades operacionais.

SEÇÃO 03. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DA QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

3.1. Especificações técnicas do equipamento objeto deste Instrumento e a quantidade a ser adquirida:

LOTE 1 - FERRAMENTAS ELÉTRICAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNID.	QUANTIDADE
1	Telefone de Mesa com Fio-, cor preta, controle de volume do auscultador ajustável, tecla tátil, marca Elgin de melhor ou superior qualidade. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNID.	 50
2	Contator Tripolar p/ barramento 250a 2na 2nf 110-255v Weg CWM250-22-30d23, marca WEG, de melhor ou superior qualidade. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNID.	 1
3	Contator Tripolar p/ barramento 180a 2na 2nf 110-255v Weg Cwm180-22-30d26, marca WEG, de melhor ou superior qualidade. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNID.	 4
4	Contator Tripolar p/ barramento 112a 2na 2nf 110-255v Weg Cwm112-22-30v26, marca WEG, de melhor ou superior qualidade. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNID.	 2

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

3.3. Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou de acordo com o fabricante, caso esta seja superior.

SEÇÃO 04. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Todos os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega, para cumprimento do objeto que ora aqui licita-se, poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

4.3. O total de materiais especificados em Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no endereço: Rua Vergueiro 1000 – Entrada pela Av. 23 de Maio, de Segundas a Sextas-feiras, (EXCETO feriados), das 10:00 às 16:00 Hrs.

4.4. A CONTRATADA deverá se certificar junto ao local indicado neste item todas as condições necessárias para a efetivação da entrega dos equipamentos (como, por exemplo, a realização de expediente, horários e condições para entrega, entre outras possivelmente necessárias).

4.5. O contato com a administração responsável, deve ser realizado através do telefone: Centro Cultural São Paulo, (11) 3397-4020 e, caso necessário, de forma complementar através do telefone celular (11) 98397-2912

4.6. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto deste Termo, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme condições descritas por este Instrumento.

4.7. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à empresa CONTRATADA o descarregamento do material solicitado, conforme condições expressas no presente Termo em área a ser indicada por um de seus representantes legais.

4.8. A entrega do material, objeto deste TR, ocorrerá no local indicado pela Nota de Empenho e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

4.8.1. Originais da nota fiscal ou de fatura;

4.8.2. Cópia reprográfica da nota de empenho e anexo do empenho;

4.8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão)acompanhar os demais documentos.

4.9. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

4.9.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;

4.9.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.9.3. Qualquer unidade for fornecida danificada;

4.9.4. Fornecido parcialmente.

4.10. Todas as características descritas pela empresa CONTRATADA devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste Instrumento, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual ou escrita.

4.11. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos itens que compõem o objeto deste TR, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

4.12. Não será aceito material diferente do que aqui encontra-se especificado (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da CONTRATANTE) ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avarias.

4.13. Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste subitem, a CONTRATADA deverá recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme cláusula sexta, item **6.1.8**.

4.14. Caso a substituição do material solicitado não ocorra no prazo determinado na cláusula supracitada, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

4.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados que, porventura, forem deixados nos locais de entrega indicados.

4.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao responsável, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número da Nota de Empenho que motivou a entrega, através: Centro Cultural São Paulo:

Sr(a).: Joel Saletti, e-mail: joelsaletti@prefeitura.sp.gov.br, ou com o Sr(a): José Ricardo Martin, e-mail: josemartin@prefeitura .sp.gov.br

4.17. Todas as unidades adquiridas deverão ser novas, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

4.18. Todas as unidades solicitadas do material que ora aqui licita-se deverão ser entregues embaladas individualmente, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.

4.19. Os produtos referendados neste item deverão estar condicionados em embalagens originais de fábrica, rotuladas conforme a legislação em vigor.

4.20. Deverá constar na embalagem em local de fácil visualização, pelo menos, o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência e número do lote.

4.21. A CONTRATADA deverá acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4.22. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

4.23. O recebimento dos materiais solicitados deve estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

4.24. O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também ser observado os comandos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Portaria nº 065/2017-SMG, de 09 de junho de 2017, sem prejuízo das regras estabelecidas neste TR.

4.25. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do material solicitado conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

4.26. Cada unidade dos equipamentos a serem adquiridos deve estar acompanhada do seu respectivo manual do usuário, apresentado obrigatoriamente em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A garantia de funcionamento para todos as unidades do objeto deste TR será pelo período mínimo de 12 Meses , contada a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.2. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver.

5.3. Como prazo de garantia dos equipamentos compreende-se o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica e constantes do respectivo termo de garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes neste Termo de Referência.

5.4. A garantia deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

5.5. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

5.6. Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único, se for o caso) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

5.7. Durante todo o período de garantia, ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal de peças, acessórios e componentes que compõem os equipamentos ora aqui licitados, obrigando-se a:

5.7.1. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento encontra-se instalado (garantia on site).

5.7.2. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

5.7.3. Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É vedado solicitar à CONTRATANTE procedimentos de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento.

5.7.4. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada durante todo o prazo de garantia dos equipamentos pela CONTRATADA.

5.7.5. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças, acessórios e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

5.7.6. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

5.8. A assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos indicados pela CONTRATANTE, localizados dentro dos limites territoriais do município São Paulo.

5.9. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 10h e 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita e endereço de e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na central de atendimento do fabricante ou fornecedor.

5.11. Quando solicitada a assistência técnica, o atendimento deverá ser realizado até as 17h do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na central de atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 17h do 5º (quinto) dia útil após o atendimento.

5.12. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

5.13. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

5.14. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de atendimento técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

5.15. Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, acessórios, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

5.16. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

5.17. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original (após expresso consentimento da CONTRATANTE), novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATADA o que segue:

6.1.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas deste TR, obrigando-se a manter o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas neste Instrumento.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto contratado no local, prazo e condições de entrega/recebimento previstos neste Instrumento.

6.1.3. Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entregados produtos.

6.1.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

6.1.6. Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela CONTRATANTE.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à CONTRATANTE, em razão da execução do presente objeto.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para todos os equipamentos, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.

6.1.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.1.10. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

6.1.11. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATANTE o que segue:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução previstas neste Instrumento, comunicando inclusive à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.

7.1.2. Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições estabelecidas aqui estabelecidas neste Instrumento.

7.1.3. Promover a fiscalização das condições previstas neste TR, comunicando formalmente à CONTRATADA o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

7.1.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.

7.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega do material solicitado, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme disposições Lei Federal nº 14.133/21 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.

8.2. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da CONTRATADA, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11. 56.633/2015

11.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1011/SMC-G/2026

PROCESSO SEI nº 6025.2026/0013979-6

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de telefone e contadoras elétricas para o Centro Cultural São Paulo – CCSP, pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme Termo de Referência que integra o presente Aviso de Dispensa como Anexo II.

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Telefone nº _____, E-mail: _____, propõe a fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Especificações Técnicas	Unidade	Qtd.	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	Telefone de Mesa com Fio-, cor preta, controle de volume do auscultador ajustável, tecla tátil, marca Elgin de melhor ou superior qualidade. Garantia a mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	unidade	50			
2	Contator Tripolar p/ barramento 250a 2na 2nf 110-255v Weg CWM250-22-30d23, marca WEG, de melhor ou superior qualidade. Garantia a mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	unidade	01			



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3	Contator Tripolar p/ barramento 180a 2na 2nf 110-255v Weg Cwm180-22-30d26, marca WEG, de melhor ou superior qualidade. Garantia a mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	unidade	04			
4	Contator Tripolar p/ barramento 112a 2na 2nf 110-255v Weg Cwm112-22-30v26, marca WEG, de melhor ou superior qualidade. Garantia a mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	unidade	02			
VALOR TOTAL - R\$ _____ (_____)						

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, conforme seção 4 do Termo de Referência – Anexo II.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS: conforme item 05 do Termo de Referência – Anexo II.

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ () dias corridos, (não inferior a 60 dias corridos), contados a partir da data de sua apresentação, conforme item 09 do Termo de Referência – Anexo II.

PAGAMENTO: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, conforme Item 08 do Termo de Referência – Anexo II.

O pagamento será efetuado **impreterivelmente** por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

DECLARAÇÕES:

01. Declara, que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto, tais como, impostos, taxas, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, garantia, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de

toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento do objeto, além do valor pactuado.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso e Anexos da presente Dispensa Eletrônica, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o objeto na quantidade e qualidade estabelecidas no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que fornecerá, por ocasião da entrega do objeto, os documentos de acordo com as especificações técnicas (Anexo II), respeitando as condições, prazos de validade, requisitos específicos e normas técnicas/sustentabilidade, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1011/SMC-G/2026

PROCESSO SEI nº 6025.2026/0013979-6

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de telefone e contadoras elétricas para o Centro Cultural São Paulo – CCSP, pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme Termo de Referência que integra o presente Aviso de Dispensa como Anexo II.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL - DECLARAÇÕES (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(Local do Estabelecimento), de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da empresa participante da DE)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1011/SMC-G/2026

PROCESSO SEI nº 6025.2026/0013979-6

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de telefone e contadoras elétricas para o Centro Cultural São Paulo – CCSP, pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme Termo de Referência que integra o presente Aviso de Dispensa como Anexo II.

ANEXO IV-A

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do Estabelecimento), de _____ de 2026.

assinatura e identificação do representante legal/procurador da empresa participante da DE)

**** Deverá ser apresentada somente se a empresa não estiver cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo.**